



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.306, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único a seguir ao art. 8º-B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, introduzido pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.306, de 2020:

Art. 3º

“Art. 8º-B

Parágrafo único. As linhas de crédito tratadas no *caput* contemplarão a aquisição de bens de capital e as despesas com a folha de pagamento, com a remuneração de estagiários, com o capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento, com o treinamento e a capacitação, com o aluguel de equipamentos e outros bens, bem como com os serviços necessários à viabilização do projeto de crescimento e desenvolvimento das *startups*.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda permite que os recursos das linhas de crédito estabelecidos pela proposta possam financiar projetos de inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais dentro do ecossistema de *startups*. A proposta acompanha o modelo de política já desenvolvida pelo Governo Federal nessa área, tal como o FNE *Startup* – a primeira linha de crédito da América Latina voltada exclusivamente a empresas nascentes de base tecnológica, com recursos do FNE.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21880.35256-03